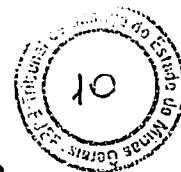




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **José Honorato da Silva e Sousa Neto**, inscrição n. 288316.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia autenticada de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás - informando que esteve inscrito nos Quadros de Advogados no período de 27/08/1980 a 28/08/1985; cópia autenticada de certidão da Secretaria de Juízo da Comarca de Piracanjuba/GO, informando que atuou como Advogado no período de 1980 a 1985.

Para efeito de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de certidão expedida pela Secretaria de Juízo da Comarca de Piracanjuba/GO, informando o exercício no cargo de Oficial e Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, a partir de 02/04/1998; cópia autenticada de documento expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informando a efetivação no cargo de Oficial do Registro de Imóveis e Tabelião de Notas da comarca de Piracanjuba/GO.


José Honorato da Silva e Sousa Neto - inscrição n. 288316



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia"(...)*.

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos cinco pontos de título ao candidato por comprovar, no período de sua inscrição definitiva na OAB/GO, de 27/08/1980 a 28/08/1985, cinco anos de atuação como advogado militante, contados até 07/08/2007 (data da publicação do Edital n. 01/2007), sendo observados *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

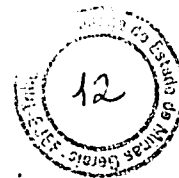
Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"(...)*.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Oficial e Tabelião designado não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 5 (CINCO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora